



PROCESSO Nº 50501.345137/2018-55

PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018, e de outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, com Sede na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, em Florianópolis/SC – CEP: 88.025-400, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, denominada **CONTRATADA**, nesse ato representada pelo seu procurador o senhor **RAFAEL BEDA GUALDA**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade sob o RG nº [REDACTED] e CPF nº 932.194.409-59, acordam em celebrar o presente aditamento contratual de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2019 até 14 de novembro de 2020; ou até a conclusão de nova contratação, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro;

1.2 A conclusão antecipada deverá ser comunicada à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 6.584.432,16 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme abaixo especificado e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339037-01, PTRES 139529 e Fonte de Recurso 0174039282, sendo:

LOTE / GRUPO					
Item	Tipo de Serviço	Qtd. De Postos	Valor por Posto (R\$)	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Anual dos Serviços (R\$)
1	Apoio Administrativo – Nível I	87	4.963,72	431.843,64	5.182.123,68
2	Apoio Administrativo – Nível II	04	9.863,23	39.452,92	473.435,04
3	Coordenador Administrativo	04	19.351,53	77.406,12	928.873,44
Valor Mensal Estimado					548.702,68
Valor Anual Estimado					6.584.432,16

2.2. Para cobertura da despesa no valor de R\$ 859.634,20 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) foi reforçada a Nota de Empenho nº 2019NE800121.

2.3. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.4. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 19.198,22
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 27.886,97
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 11.523,54
Subtotal	R\$ 58.608,72
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 18.022,82
Total	R\$ 76.631,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1. Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão da repactuação do valor do contrato nº 032/2018, desde que comprovada a efetiva demonstração analítica do aumento dos custos sofridos, na forma da lei.

3.2. A eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme previsto no Contrato em sua Cláusula Quinta, item 5.11 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, aplicável a partir de 1º de junho de 2019, será formalizada em conjunto com a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 329.221,61 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 032/2018, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

PELA CONTRATANTE: _____

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor Geral

PELA CONTRATADA: _____

RAFAEL BEDA GUALDA

Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 12/11/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905337** e o código CRC **8F48D073**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50501.345137/2018-55

SEI nº 1905337